

**Rolim
Goulart
Cardoso**

**Boletim
Energia:**
Regulação e
Sustentabilidade

Dezembro de 2024

Caio José de Oliveira Alves
Carolina Figueiredo Germano
Giovanna Egídio Franklin
Helena Marinho Ketzer Yacoub
Maria João Pereira Rolim
Renan Torres Lucas dos Santos
Vitor Sarmiento de Mello
Vivian Marcondes Oliveira

Boletim Energia:

Regulação e Sustentabilidade

Dezembro de 2024

Através desse boletim mensal, os advogados da equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** divulgam os temas que foram destaques em dezembro no âmbito do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), com comentários e reflexões que podem auxiliar a identificar os efeitos econômicos, sociais e ambientais.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

- 1 – Legislação e Regulamentação;
- 2 – Decisões que afetam o SEB no âmbito da Aneel;
- 3 – Acompanhamento das Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e afins;
- 4 – Notícias relevantes para o SEB;
- 5 – Informes regulatórios de Energia publicados pelo Rolim Goulart Cardoso.

Boa leitura.





1 *Legislação e Regulamentação*

Criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa

Em 12 de dezembro, foi sancionada a Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), disciplinando o mercado regulado de carbono no país. A finalidade desse marco regulatório está relacionada ao cumprimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, voltados para a mitigação das mudanças climáticas e a promoção da redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE).

O SBCE define diretrizes para o mercado regulado e voluntário de carbono. O setor regulado abrange atividades que emitem mais de 10 mil toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO₂e) por ano, obrigando essas organizações a apresentarem planos de monitoramento e relatórios periódicos. Por outro lado, o mercado voluntário permite que entidades compensem suas emissões sem impacto na contabilidade nacional. No entanto, o agronegócio foi excluído do âmbito de regulação, enquanto as atividades de operadores, como a submissão de relatórios e a verificação de conformidade, seguem regras rigorosas.

O setor regulado abrange instituições obrigadas a cumprir normas específicas e sujeitas à fiscalização de um órgão gestor, e, por isso, devem elaborar planos de monitoramento e apresentar relatórios periódicos. Neste ponto, é relevante mencionar que o agronegócio foi explicitamente excluído dessa regulamentação. Por outro lado, o mercado voluntário permite transações entre partes interessadas em compensar emissões de GEE, sem influência na contabilidade nacional de emissões.

A nova legislação também inclui a criação e negociação de dois ativos, as Cotas Brasileiras de Emissões (CBEs) e os Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs), que são ativos fungíveis e transacionáveis, representando a redução ou remoção de emissões de GEE. Quando negociados no mercado financeiro, são classificados como valores mobiliários sob regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A implementação do SBCE ocorrerá de forma gradual, abrangendo etapas que vão desde a regulamentação inicial até a plena operacionalização do sistema. A conclusão desse processo está prevista para após o primeiro Plano Nacional de Alocação, programado para começar entre 4 e 5 anos após a entrada em vigor da Lei.

A governança do SBCE será estruturada em três órgãos principais: o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), com funções deliberativas; o órgão gestor, responsável por aspectos normativos, regulatórios, executivos, sancionatórios e recursais; e o Comitê Técnico Consultivo Permanente, encarregado de fornecer subsídios e recomendações para o aprimoramento do sistema. As regras de funcionamento desses órgãos serão definidas por ato do Poder Executivo federal, assegurando controle e transparência no mercado.

Além disso, a lei prevê sanções administrativas para infrações, buscando assegurar o cumprimento das normas e a credibilidade do sistema, enquanto representa um marco legal com potencial de viabilizar o alcance das metas climáticas nacionais.

O **Rolim Goulart Cardoso** preparou dois informes que exploram em detalhes a regulamentação do mercado de carbono, disponíveis [aqui](#) e [aqui](#).



Inclusão dos produtores independentes de matéria-prima de biocombustível no RenovaBio

A [Lei nº 15.082/2024](#), sancionada em 30 de dezembro, promoveu alterações na Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), estabelecida pela [Lei nº 13.576/2017](#) e na Lei do Petróleo ([Lei nº 9.478/1997](#)). As mudanças visam incluir nessa Política os produtores independentes de matéria-prima de biocombustível – como cana-de-açúcar e outras biomassas –, ampliando o escopo de participação desses agentes na cadeia de valor dos ativos e garantindo independentes eles o direito de participar das receitas geradas pela negociação de Créditos de Descarbonização (CBIOs).

Entre as principais alterações, a legislação introduz novos conceitos, como o perfil padrão e específico agrícola, utilizados para calcular a intensidade de carbono dos biocombustíveis e determinar a nota de eficiência energético-ambiental. Além disso, define termos como “produtor de biomassa destinada à produção de biocombustível” e “extrator de óleos vegetais”, indicando sua área de atuação e natureza.

A Lei também dispõe sobre o modelo de comprovação das metas individuais de descarbonização pelos distribuidores de combustíveis. A partir de agora, a comprovação será feita a partir da aposentadoria de CBIOs até o final de cada ano.

O descumprimento dessas metas passa a ser classificado como crime ambiental, e os distribuidores de combustíveis inadimplentes ficarão vedados de importar diretamente e comercializar qualquer combustível

até que haja a regularização de suas metas individuais, com o pagamento das penalidades aplicáveis. Além disso, estarão sujeitos a sanções severas, incluindo multas que variam entre R\$ 100 mil e R\$ 500 milhões, conforme e previsto em regulamento, que considerará a gravidade da infração e o preço médio dos CBIOs no mercado. Por fim, o descumprimento – integral ou parcial – da meta individual por mais de um exercício resultará na revogação da autorização para a atividade do distribuidor de combustíveis.

Ainda, o texto sancionado prevê a participação obrigatória dos produtores de cana-de-açúcar na receita da comercialização dos CBIOs, com percentuais mínimos definidos em função do perfil de dados utilizados para cálculo da eficiência energético-ambiental. Para fazer jus à essa participação, o produtor de cana-de-açúcar deve cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos pela RenovaBio e fornecer os dados necessários para o monitoramento exigido do produtor de biocombustível, conforme definido em regulamento.

Dessa forma, o produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível, que for elegível com dados padrão ou primário, terá direito a participar das receitas provenientes da comercialização dos CBIOs gerados pela biomassa que ele entregou. Aqueles que utilizarem o perfil padrão agrícola terão direito a, no mínimo, 60% das receitas. Já os que fornecerem dados primários para o cálculo da nota de eficiência energético-ambiental, utilizando o perfil específico agrícola e incluídos na certificação do produtor de biocombustível, terão direito a pelo menos 85% da receita adicional gerada, correspondente à diferença entre as notas de eficiência obtidas pelos dois perfis.

Os produtores de outras biomassas destinados à produção de biocombustíveis e elegíveis na certificação do produtor de biocombustível com dados padrão ou primário terão direito a uma parcela das receitas provenientes da comercialização dos CBIOs, conforme o tipo de biomassa e os dados fornecidos. Essa parcela será negociada livremente no âmbito privado e poderá ser repassada como prêmio ao produtor no momento da aquisição da matéria-prima. Além disso, as receitas obtidas nesse formato estarão isentas de tributação.

Por fim, a Lei nº 15.082/2024 traz alterações na Lei do Petróleo, determinando que os distribuidores de combustíveis demonstrem mensalmente, por meio de balanços, o estoque próprio e em terceiros, bem como as aquisições e retiradas de biodiesel compatíveis com o volume de diesel B (mistura de biodiesel com diesel fóssil) comercializado. Enquanto não forem comprovados esses elementos, o produtor, importador, distribuidor, formulador, cooperativa de produtores, empresa de comercialização e demais fornecedores de combustíveis ficam proibidos de comercializar qualquer tipo de diesel com o distribuidor inadimplente.

Isto posto, a nova legislação traz mudanças importantes na regulação dos biocombustíveis, alinhando-se às diretrizes e compromissos assumidos pelo Brasil internacionalmente e buscando promover maior competitividade e sustentabilidade no setor. Sua implementação, com dispositivos de vigência imediata e outros que entrarão em vigor após 90 dias da sua publicação, reflete um esforço coordenado para consolidar e ampliar a participação dos biocombustíveis na matriz energética brasileira.

Regulamentação de projetos de investimento prioritários em infraestrutura para emissão de valores mobiliários

Em 11 de dezembro, foi publicada a Portaria Normativa nº 93/2024, pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que dispõe sobre os critérios e condições complementares para o enquadramento, a aprovação e o acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura, no âmbito da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB), para fins de emissão de valores mobiliários, conforme Leis nº 12.431/2011 e nº 14.801/2024.

Destacamos, abaixo, os principais aspectos da Portaria Normativa.

Emissor

O emissor dos valores mobiliários deve ser a pessoa jurídica titular do projeto ou sua controladora, sendo que ambas devem ter sido constituídas como sociedade por ações. A titular do projeto será necessariamente

caracterizada como sociedade de propósito específico (SPE), bem como concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Enquadramento

São prioritários, sem necessidade de aprovação ministerial, os projetos de infraestrutura que, ao solicitar registro de oferta pública de valores mobiliários, atendam aos critérios do Decreto nº 11.964/2024, que regulamenta o enquadramento e acompanhamento de projetos prioritários de infraestrutura ou produção econômica intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI). Esses projetos devem focar na implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de subsetores prioritários de energia, abrangendo gás natural, produção de biocombustíveis e combustíveis de baixa emissão de carbono, além de processos de CCUS (*Carbon Capture, Utilization and Storage*).

Os projetos prioritários serão aprovados pela SNPGB/MME mediante procedimento simplificado (detalhado abaixo), mas perderão essa condição ou nem chegarão a ser implementados se houver revogação de concessão ou ato equivalente.

Além disso, é permitida a emissão conjunta de debêntures incentivadas e de infraestrutura para um projeto, desde que os valores captados não excedam as despesas de capital previstas no Decreto.

Procedimento

Antes de registrar a oferta pública, o emissor deve enviar à SNBGB/MME o Formulário (Anexo I, da Portaria), acompanhado de documentação comprobatória. Para ser considerado projeto de infraestrutura prioritário, por sua vez, é necessário o preenchimento da Declaração de Autenticidade do Projeto (Anexo II, da Portaria), juntamente com o Formulário. Caso o projeto apresente benefícios ambientais ou sociais relevantes deverá ser apresentado relatório de avaliação externa específica a fim de obter primazia no trâmite da aprovação, na forma do art. 16, do Decreto.



Acompanhamento da implementação dos projetos

Deverão ser arquivados eletronicamente os autos do processo com a documentação dos Anexos I e II, da Portaria, e enviados à Agência Natural do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em até 10 dias após qualquer protocolo, complementação ou atualização relativa ao projeto. Além disso, é obrigatório informar à Receita Federal e à CVM situações de não implementação ou implantação irregular do projeto, assim que detectadas, para prevenir a decadência do crédito e apurar responsabilidades dos gestores públicos envolvidos.

À ANP foi delegado o acompanhamento da implementação dos projetos de infraestrutura, exceto quanto à execução financeira, devendo avaliar a documentação em até 10 dias, arquivar os autos dos processos, informar irregularidades aos órgãos competentes e enviar relatórios atualizados à Receita Federal e à SNPGB/MME até 31 de janeiro do ano seguinte. A Secretaria supervisionará os projetos com base nas informações do Poder Concedente Estadual e na Declaração do Anexo II.

Leilão de Energia Nova A-5, de 2025

Em 20 de dezembro, foi publicada a [Portaria Normativa nº 95/2024](#) pelo MME, que apresenta as diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração de 2025, para o atendimento ao mercado regulado. O certame, popularmente denominado de Leilão de Energia Nova (LEN) A-5 de 2025, ocorrerá em **25 de julho**.

A Portaria prevê a contratação de energia por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) por quantidade – em que o vendedor é responsável pela entrega da quantidade de energia contratada e assume riscos hidrológicos relativos ao preço no mercado *spot* –, proveniente dos seguintes empreendimentos hidrelétricos:

- **Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Usinas Hidrelétricas (UHEs)** com potência igual ou inferior a 50 MW, que não tenham entrado em operação comercial até a data de sua publicação; e
- **ampliação de CGHs, PCHs ou UHEs existentes** com tal potência.

O período de suprimento de energia elétrica será de **20 anos**, contados a partir de **1º de janeiro de 2030**.

Como é a prática, caberá a Aneel a promoção e a realização do LEN. Para tanto, deverá elaborar e divulgar o Edital, seus Anexos e os respectivos CCEARs.

Os interessados deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos empreendimentos à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), por meio do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia (Sistema AEGE), e enviar os documentos necessários (conforme Portaria MME nº 102/2016) até às **12h** do próximo dia **7 de fevereiro**.

Ainda, as distribuidoras deverão apresentar, **de 3 até 10 de fevereiro**, as Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para o Leilão, seguindo as instruções a serem disponibilizadas no *website* do MME, para posterior celebração dos CCEARs.

Por fim, cabe pontuar que, em 2 de janeiro, a EPE publicou o FAQ do LEN A-5 de 2025, para conferir maior clareza quanto às diretrizes do certame.

Aprovação do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica de 2024

Em 2 de dezembro, foi publicada a Portaria nº 2.868/2024 pelo MME, que aprova o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)

de 2024 (2ª emissão), referente à Rede Básica e às Demais Instalações de Transmissão.

Nessa linha, o Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais deverá publicar, no site do MME, uma planilha contendo a relação das instalações, descrição de ampliações e reforços, datas de necessidade e suas respectivas classificações.

Criação da Política de ESG da Aneel

Em 12 de dezembro, foi publicada a [Portaria nº 6.912/2024](#) pela Aneel, que aprova a Política de Governança Sustentável e Responsabilidade Socioambiental (ESG) da Aneel, por meio da Norma de Organização nº 57 (Anexo à Portaria).

A finalidade da Política ESG/Aneel é integrar a sustentabilidade social, econômica e ambiental às práticas de governança da Agência, para aumentar a capacidade institucional de geração de valor público e contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre os seus objetivos, cita-se a contribuição, dentro dos limites de atuação da Aneel, para o alcance de metas de agendas globais de sustentabilidade das quais o Brasil seja signatário.

Nesse contexto, as ações resultantes da Política ESG/Aneel deverão, exemplificadamente:

- alinhar a gestão estratégica da Aneel aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;
- promover campanhas de conscientização e ações de treinamento sobre sustentabilidade e ESG, como parte da Política de Capacitação da Aneel;
- estimular o consumo consciente de materiais, de recursos naturais e de energia que resultem na redução da emissão de gases de efeito estufa;
- promover a integração de princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental em todos os níveis de decisão da organização; e
- estimular parcerias para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação em sustentabilidade.



Caberá ao Gabinete do diretor geral, por meio da Gerência de Governança Corporativa, a governança da Política, no sentido de:

- planejar as ações, envolver as unidades responsáveis, monitorar e avaliar resultados para alcance dos objetivos definidos nesta Política;
- definir os indicadores de desempenho das ações de ESG;
- elaborar e publicar anualmente o Relatório de Sustentabilidade da Aneel;
- identificar, avaliar e mitigar riscos ambientais e sociais associados às operações; e
- atuar nos casos de não conformidade dos resultados das ações relativas à Política.

Não obstante, caberá a todas as unidades organizacionais da Aneel contribuir para a efetividade dos programas e das ações decorrentes da Política, conforme suas competências.

A Norma de Organização nº 57 entrou em vigor em **1º de janeiro**.

Incorporação aos Proret dos critérios de alocação dos pontos de conexão dos acessantes ao SIN para a formação da base de dados de cálculo da TUST

Em 11 de dezembro, foi publicada a REN nº 1.105/2024 pela Aneel, que aprova a versão 1.2 do Submódulo 9.4 (Cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST) dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret),

incorporando os critérios para alocação dos pontos de conexão dos acessantes aos submercados do Sistema Interligado Nacional (SIN) para formar a base de dados de cálculo da TUST para 2025.

Por meio de Pedido de Reconsideração interposto em face da REH nº 3.217, de 2023, que aprovou a TUST para o ciclo 2023-2024, a ABEEólica alegou para a Aneel que não tinha até então um critério claro e objetivo a ser adotado para a alocação de pontos de conexão aos submercados, destinado à montagem da base de dados a ser utilizada no cálculo da Tarifa.

Por meio de informações obtidas pela Aneel junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), concluiu-se que havia necessidade de complementar as informações, incorporar ao Submódulo 9.4 dos Proret os critérios de alocação dos pontos de conexão dos acessantes aos submercados do SIN para a formação da base de dados de cálculo da TUST.

A atualização na cobrança da tarifa é fruto das contribuições recebidas e analisadas pela Aneel no âmbito da Consulta Pública (CP) nº 18/2024.

Adequação do procedimento de importação e exportação de energia ao Novo Portal Único de Comércio Exterior

Em 11 de dezembro, como resultado da CP nº 026/2024, foi publicada a Resolução Normativa (REN) nº 1.106/2024 pela Aneel, que altera os arts. 173 e 174 e o Anexo I, da REN nº 1.009/2022, para adequação regulatória das atividades de importação e de exportação de energia elétrica ao Novo Portal Único de Comércio Exterior, instituído pelo Decreto nº 11.577/2023.

De acordo com os novos dispositivos, a importação e a exportação de energia, realizadas no SIN ou no Sistema Isolado, estarão sujeitas ao monitoramento da Aneel, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior (Siscomex).

Ainda, foram definidos os seguintes deveres procedimentais para o importador/exportador de energia: registrar no Siscomex a Declaração Única de Importação (DUIMP) ou a Declaração

Única de Exportação (DU-E), conforme aplicável; e anexar (i) fatura comercial (importação); (ii) Contrato de Importação/Exportação de Energia Elétrica; e (iii) outorga do MME da importação/exportação.

Por fim, cabe pontuar que a Aneel terá acesso aos produtos sujeitos a seu controle nas operações de importação e exportação, aos dados e informações que compõem o banco de dados unificado do comércio exterior e às informações prestadas por meio da DUIMP (descritas no Anexo III, da Instrução Normativa (IN) nº 680/2006 da Secretaria da Receita Federal) e DU-E (descritas no Anexo Único, da IN nº 1.702/2017 da Receita Federal).

Aprovação das Regras de Comercialização de 2025

Em 16 de dezembro, foi publicada a REN nº 1.108/2024 pela Aneel, que aprimora as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) (Anexo I, da REN), com aplicação em 2025.

Como usual, a norma determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverá revisar os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica (PdC), bem como submetê-los à aprovação da Aneel dentro de 90 dias, devendo serem incluídos (i) descritivo conceitual detalhado para cada PdC; (ii) a conexão entre o descritivo e as premissas modificadas em cada PdC; e (iii) os fundamentos regulatórios pertinentes.

Além disso, em 24 de dezembro, foi publicada a REN nº 1.109/2024 pela Aneel, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao SCL, conforme os módulos estabelecidos no Anexo I da REN.

A REN também determina alterações à REN nº 1.030/2022, que prevê atos regulatórios da CCEE. Sinalizamos, em vermelho, as redações removidas e, em verde, as novidades:

ARTIGOS MODIFICADOS	REN Nº 1.030/2022 (Redação anterior)	REN Nº 1.030/2022 (Nova redação conforme REN nº 1.109/2024)
§ 3º do art. 16	<p>§ 3º Fica autorizado o ONS a atualizar o valor de 78h (setenta e oito horas), constante do §2º, considerando a indisponibilidade média apurada, em uma média móvel dos últimos cinco anos civis, das Funções de Transmissão, com nível de tensão entre 230 kV e 500 kV.</p>	<p>§ 3º Fica autorizado o ONS a atualizar e divulgar o valor de 78h (setenta e oito horas), constante do §2º, considerando a indisponibilidade média apurada, em uma média móvel dos últimos cinco anos civis, das Funções de Transmissão, com nível de tensão entre 230 kV e 500 kV.</p>
§ 4º do art. 16	<p>§ 4º O montante energético para apuração dos ESS será dado pela seguinte formulação:</p> <p>Frustração de geração = mín(-Ganem;Econt) - Gver</p> <p>Onde:</p> <p>Ganem: geração estimada em função da velocidade do vento medido no anemômetro;</p> <p>Econt: montante de energia vendida em contratos associados à respectiva usina eolioelétrica, no caso de CCEAR, CER e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia – PROINFA; e garantia física, no caso de usinas não contratadas dessa forma.</p> <p>Gver: energia gerada.</p>	<p>§ 4º O montante energético para apuração dos ESS será dado pela seguinte formulação:</p> <p>GESS = mín[máx (Econt - Gver;0); Gfrust]</p> <p>Onde:</p> <p>GESS: montante energético para apuração dos ESS;</p> <p>Econt: montante de energia vendida em contratos associados à respectiva usina eolioelétrica, no caso de CCEAR, CER e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia – PROINFA; e garantia física, no caso de usinas não contratadas dessa forma;</p> <p>Gver: energia gerada; e</p> <p>Gfrust: frustração de geração da usina eolioelétrica obtida pelo rateio da frustração de geração do conjunto (caso aplicável), estimada em função da velocidade do vento medido nos anemômetros e da energia gerada do conjunto.</p>



Aprimoramento da regulamentação aplicável à comercialização varejista

Em 18 de dezembro, como resultado da 2ª Fase da CP nº 28/2023, foi publicada a REN nº 1.110/2024 pela Aneel, que altera as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE relacionadas à comercialização varejista de energia elétrica, bem como altera resoluções as REN nº 957/2021, nº 1.000/2021 e nº 1.011/2022.

O processo foi motivado por mudanças introduzidas pela Lei nº 14.120/2021 e pela Portaria Normativa nº 50/GM/MME/2022, que tratam da abertura do mercado livre para os consumidores classificados como Grupo A e, especialmente relacionado com a comercialização varejista, daqueles com carga inferior a 500 kW (baixa tensão) incluindo alterações em resoluções normativas, regras e submódulos de comercialização.

Na 1ª Fase da CP, iniciada em agosto de 2023, foram recebidas contribuições que resultaram na elaboração de propostas para a segunda etapa, realizada entre abril e junho de 2024. Essa segunda fase contou com 238 contribuições de 32 agentes diferentes, como comercializadoras, geradoras e conselhos de consumidores, analisadas posteriormente pela área técnica por meio da Nota Técnica nº 267/2024, que detalhou as propostas aceitas e rejeitadas.

Como resultado da deliberação, foi aprovada a REN nº 1.110/2024, que introduz mudanças para garantir **maior clareza, padronização e transparência nos processos**, bem como **melhorias na gestão de informações por parte da CCEE**.

Dentre essas mudanças, destaca-se a simplificação do processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), especialmente no modelo de comercialização varejista. Com a norma, as distribuidoras passam a ter responsabilidades específicas, como validar cadastros e responder solicitações em prazos reduzidos, assegurando maior agilidade e transparência nos procedimentos. Além disso, foram detalhadas as condições para suspensão de fornecimento de energia elétrica em casos de inadimplência setorial.

O texto também introduz ajustes nos prazos e condições de notificação, enfatizando a importância da padronização e clareza nos procedimentos. Entre as novidades, destaca-se a inclusão de um modelo simplificado para comercialização varejista, previsto para entrar em vigor em julho de 2025. Essa medida busca aumentar a acessibilidade e eficiência no mercado varejista de energia.

Dessa forma, as alterações promovidas pela Aneel buscam promover melhorias nos mecanismos de medição contábil, encargos e consolidação de resultados, alinhando o setor elétrico às demandas de um mercado mais dinâmico e competitivo. Adicionalmente, estabelece a obrigatoriedade, para a CCEE, da publicação de relatórios periódicos de acompanhamento, respeitando as diretrizes de proteção de dados.



2 *Decisões que afetam o SEB no âmbito da Aneel*

Aprimoramento da regulamentação aplicável ao procedimento de impugnação de atos praticados pelo ONS

Em 3 de dezembro, a Diretoria da Aneel deliberou o processo nº 48500.000621/2023-83, que tratou da CP nº 7/2024, instituída para o aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 02/2023 e da minuta de REN, referentes a melhorias no procedimento de impugnação de atos praticados pelo ONS.

A temática, prevista desde a Agenda Regulatória 2023-2024 da Aneel (item 8), teve a sua discussão inaugurada no âmbito da Nota Técnica (NT) nº 112/2023, de autoria das Superintendências de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM) e dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (STD). Essa NT propôs a realização de uma CP conjunta, relativa ao Relatório de AIR e à minuta de REN.

Conforme o Relatório de AIR, a principal questão regulatória a ser solucionada era a “**ausência de definição regulatória quanto ao processo administrativo de impugnação de atos praticados pelo ONS**, o que gera insegurança jurídica imposta ao operador do sistema, à Aneel e aos agentes de geração e transmissão e demais usuários da rede de transmissão.” (p. 2).

Certas propostas não foram aceitas pelas áreas técnicas “considerando que **o objetivo principal da proposta não era criar uma instância recursal no processo decisório do ONS**, mas, tão somente, **permitir que alguns processos da pós-operação tivessem uma melhora no processamento das controvérsias**, notadamente no que tange à instrução realizada pelo Operador, de modo a permitir uma melhor compreensão das razões que fundamentam as decisões.” (item 12, da NT nº 245/2024 da SGM e STD).

Após a análise e a consolidação das contribuições recebidas pela Aneel por meio da NT nº 245/2024, em 11 de dezembro, foi publicada a REN nº 1.107/2024, que altera a REN nº 1.017/2022 de forma a aprimorar a regulamentação relativa aos procedimentos decisórios do Operador. Na REN nº 1.017/2022, que regula a atuação do ONS na coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia, foi incluído um artigo (art. 18-A) que, substancialmente, descreve as decisões e matérias passíveis de impugnação, bem como o seu trâmite.

De acordo com o novo dispositivo, em face das decisões proferidas pelo ONS, em única ou última instância, **cabe pedido de impugnação à Aneel nos processos relativos à:**

- **apuração de indisponibilidade, restrição da capacidade operativa e sobrecarga nas instalações de transmissão da Rede Básica e das Interligações Internacionais;**
- **apuração de indisponibilidade de empreendimentos de geração;**
- **apuração mensal das parcelas variáveis referentes à indisponibilidade ou restrição da capacidade operativa de instalações da Rede Básica; e**
- **apuração das Parcelas de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) e das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação (PIS).**

O pedido de impugnação deverá ser apresentado à **unidade responsável do ONS pela prática do ato, em até 10 dias contatos do conhecimento da decisão do Operador pelo agente**, e indicar os dispositivos normativos violados.

Caso **não reconsidere integralmente a decisão impugnada**, o ONS **deverá remeter os autos à Aneel em até 10 dias contados do protocolo do pedido**

de impugnação, contendo os documentos anteriormente apreciados, as decisões proferidas, os pedidos de impugnação admitidos e as suas ponderações finais. Ao pedido, será aplicado o **rito do processamento de recursos** praticado pela Aneel.

Quando evidenciado **prejuízo de difícil** ou **incerta reparação**, o agente poderá requerer pedido de impugnação com **efeito suspensivo** à Aneel.

A REN nº 1.017/2022 determinou o prazo de 90 dias para que o ONS realize as adequações necessárias aos Procedimentos de Rede em razão do disposto no novo regulamento.

Por fim, a REN **entrará em vigor 180 dias após a sua publicação**.

Aprimoramento da regulamentação para o armazenamento de energia elétrica

Em 10 de dezembro, a Diretoria da Aneel deliberou o processo nº 48500.004885/2020-63, que tratou do aprimoramento da regulamentação do armazenamento de energia elétrica, incluindo usinas reversíveis. Na ocasião, foi deliberado o encerramento da 1ª Fase da CP nº 39/2023 e aberta a sua 2ª Fase.

Em seu voto, o relator abordou os principais aspectos das contribuições recebidas no âmbito da 1ª Fase da CP, bem como apontou as soluções normativas e não normativas recomendadas pelas áreas técnicas da Agência. Em seguida, foi discutida a proposta para a abertura da segunda fase da consulta, bem como os impactos que poderiam ser causados em regulamentos existentes, como os Procedimentos de Rede do ONS e os Procedimentos e Regras de Comercialização da CCEE.

Durante a primeira fase da consulta, foram recebidas contribuições de 79 agentes do setor elétrico, que resultaram na avaliação de várias alternativas regulatórias. Entre os temas decididos nesta etapa estão a definição de tarifas para uso da rede, critérios para concessão de outorgas e o aprimoramento do modo de remuneração que envolva Sistema de Armazenamento de Energia (SAE). Para esta 1ª Fase da CP,



o voto do diretor relator também acompanhou as propostas das áreas técnicas para as soluções não normativas, que tratam da divulgação dos dados da regulação e do mercado no setor elétrico; do incentivo a projetos de pesquisa e projetos-piloto; aproximação das equipes técnicas de referência, ampliação do conhecimento sobre SAE e agendas entre instituições do setor.

Além disso, o voto apresentou uma compilação dos temas a serem tratados em cada um dos dispositivos da REN que será objeto da 2ª Fase da CP, abordando uma ampla gama de temas regulatórios para o armazenamento de energia elétrica.

Entre os dispositivos destacados na minuta apresentada para discussão com a sociedade, com período de contribuição entre 12 de dezembro 2024 e 30 de janeiro de 2025, os arts. 2º e 3º propõem alterações na REN nº 1.071/2023 para incluir requisitos e conceitos relativos ao SAE, como a definição de Usinas Hidrelétricas Reversíveis, quais sistemas requerem outorga e seu modelo para SAE Autônomo. Já o art. 4º visa modificar a REN nº 1.029/2022, introduzindo definições operacionais, como potência máxima de carga e descarga, e regras para pedidos de operação em teste e operação comercial.

Outros artigos da minuta sugerida nesta 2ª Fase da CP tratam de revisões e adequações em normas já existentes: o art. 5º revisa o glossário da REN nº 905/2020 (trata das Regras dos Serviços de Transmissão), enquanto os arts. 7º a 9º adaptam regras de conexão, contratação e redução tarifária às especificidades dos SAE Autônomos e colocalizados. Por fim, os arts. 14 e 15 objetivam estabelecer prazos para que o ONS e a CCEE ajustem

seus Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização, garantindo a integração adequada dos SAE ao SIN.

A proposta, que busca viabilizar o uso do armazenamento como ferramenta para aumentar a confiabilidade, flexibilidade e eficiência do sistema elétrico com a integração de novas tecnologias no setor, foi aprovada por unanimidade pela Diretoria da Aneel, que decidiu instaurar a 2ª Fase da CP, que receberá contribuições no período entre **12 de dezembro de 2024 e 30 de janeiro de 2025**.

Além disso, foi determinado que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição (STD) inclua, na próxima revisão da Agenda Regulatória da Aneel para o ciclo 2025/2026, atividades voltadas ao tratamento da inserção de sistemas de armazenamento nos segmentos de transmissão, distribuição e consumo.



3 *Acompanhamento das Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e afins*

Em dezembro, estiveram abertas para contribuições as seguintes Consultas Públicas (CP) e Tomadas de Subsídios (TS) do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel):

Consultas Públicas

CP MME nº
179/2024

Contribuições para aprimoramento do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2034 e das Diretrizes para o PDE 2035. O período de contribuição se estendeu até **11 de dezembro**.

CP Aneel nº
045/2019
(3ª Fase):

Estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração. O período de contribuição se estende até **10 de fevereiro**.

CP Aneel nº
039/2023
(2ª Fase)

Aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a regulamentação para o armazenamento de energia elétrica, incluindo usinas reversíveis. O período de contribuição se estende até **30 de janeiro**.

CP Aneel n^o
027/2024

Aprimoramento da minuta de termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com vistas à prorrogação das concessões. O período de contribuição se estendeu até **2 de dezembro**.

CP Aneel n^o
029/2024

Regulamentação dos desdobramentos tarifários da quitação antecipada das Contas Covid e Escassez Hídrica, nos termos da MP n^o 1.212/2024 (cuja vigência se encerrou em 7 de agosto de 2024) e da Portaria Interministerial MME/MF n^o 1/2024. O período de contribuição se estendeu até **13 de dezembro**.

CP Aneel n^o
031/2024

Proposta de revogação dos atos e dispositivos normativos, com objetivo de melhorar a consistência e coerência do estoque regulatório, em observância ao art. 64, do Decreto n^o 12.002/2024. O período de contribuição se estendeu até **7 de janeiro**.

CP Aneel n^o
032/2024

Aprimoramentos regulatórios associados ao aumento da resiliência dos sistemas de distribuição e transmissão a eventos climáticos extremos. O período de contribuição se estendeu até **19 de dezembro**.

CP Aneel n^o
033/2024

Alterações na Resolução Normativa (REN) n^o 1.009/2022 e no Submódulo 11.1 (Distribuidoras com Mercado Próprio Inferior a 700 GWh/Ano) dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), correspondente à introdução de parágrafo único ao art. 24, da REN e ao reenquadramento do procedimento de controle ao qual se submete o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCESUP). O período de contribuição se estende até **20 de janeiro**.

CP Aneel n^o
036/2024

Revisão do valor de referência de operação e manutenção (O&M) da tecnologia solar fotovoltaica para fins de reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), constante do Anexo II, da REN n^o 1.016/2022. O período de contribuição se estende até **24 de janeiro**.

CP Aneel n^o
038/2024

Proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2025 e das quotas anuais a serem pagas pelas distribuidoras e transmissoras que atendem consumidores finais. O período de contribuição se estende até **27 de janeiro**.

Tomadas de Subsídios

TS Aneel n^o
008/2024
(2^a Fase)

Regulamentação do Decreto n^o 11.314/2022, com foco na temática sobre a indenização das concessões vincendas. O período de contribuição se estende até **10 de fevereiro**.

TS Aneel n^o
022/2024

Substituição da ferramenta computacional utilizada no cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Distribuição para Centrais Geradoras (TUSDg) referentes ao subgrupo A2, bem como sobre a alteração na forma de publicação dessas tarifas, com duas casas decimais. O período de contribuição se estendeu até **13 de janeiro**.

TS Aneel n^o
025/2024

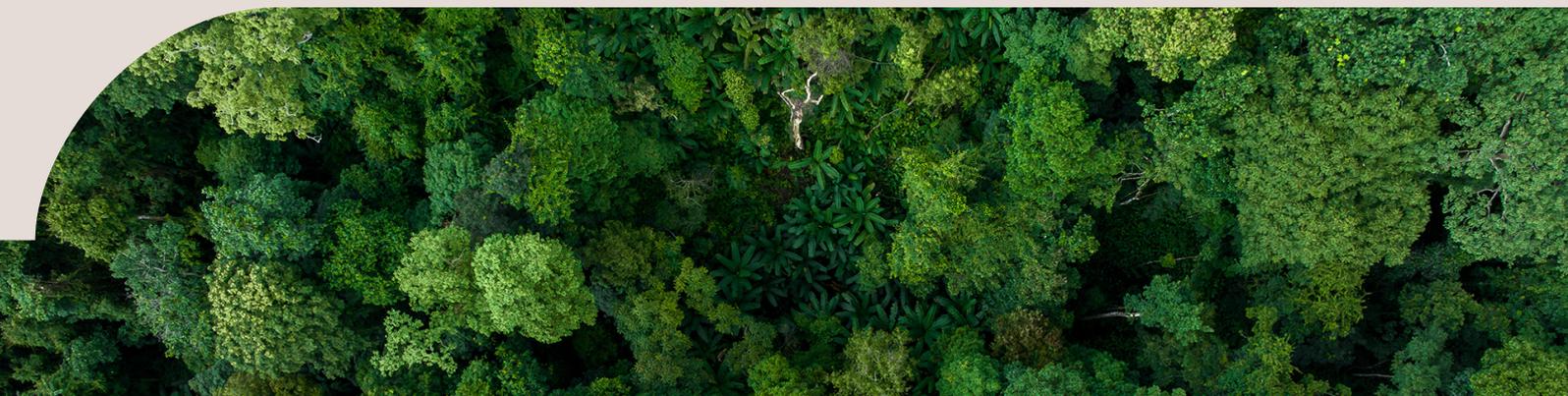
Aprimoramento do Banco de Preços de Referência da Aneel, utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão e revisão tarifária das transmissoras, conforme a Resolução Homologatória (REH) n^o 758/2009. O período de contribuição se estende até **31 de janeiro**.

TS Aneel n^o
027/2024

Divulgar informações da execução dos projetos de *Sandboxes* Tarifários e receber contribuições sobre a forma de a Aneel comunicar os resultados parciais e finais dos projetos. O período de contribuição se estende até **22 de fevereiro**.

TS Aneel n^o
028/2024

Obter contribuições referentes à atualização dos Submódulos 7.14 (Procedimental e Responsabilidades) e 7.15 (Procedimental e Responsabilidades) dos Procedimentos de Rede. O período de contribuição se estendeu até **13 de fevereiro**.



4 *Notícias relevantes para o SEB*

- Tarifa dinâmica de energia elétrica será testada no Brasil (PortalSolar)
- Geração distribuída deve atingir 56 GW instalados em 2029 (MegaWhat)
- TRF1 determina compensação por corte de geração de usinas eólicas e solares (CanalEnergia)
- As urgências do setor elétrico para 2025 (JOTA)
- Câmara aprova PL que deduz do IR compra de equipamentos para GD (MegaWhat)
- Apagão do ano passado já gerou R\$ 132 milhões em multas, segundo Aneel (CanalEnergia)
- CCEE registra quase 21 mil migrações para o mercado livre em 2024 (InfoMoney)
- Alckmin anuncia R\$ 468 bi até 2029 para otimizar eficiência energética da indústria (MegaWhat)
- SEI! Sistema de processo administrativo será adotado na ANEEL a partir de janeiro (Aneel)
- Ano termina com boas notícias para o hidrogênio (Eixos)

- Distribuidoras terão 24h para restabelecer energia, ou terão punição, diz diretora da Aneel (Estadão)
- ABGD estima crescimento acima de 20% da GD em 2025 (CanalEnergia)
- CCEE aprova novo Estatuto Social após ANEEL reprovar versão anterior (Agência iNFRA)
- Governo fará leilão de energia só para pequenas hidrelétricas (Folha)



5 *Informes regulatórios de Energia publicados pelo Rolim*

- Boletim de Energia: Regulação e Sustentabilidade (Outubro e Novembro de 2024)

Considerações finais

Destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais impactos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

A equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando os temas que influenciam o SEB e fica à disposição para quaisquer solicitações. Caso queira, entre em contato pelo e-mail **energia@rolim.com**.

Equipe Responsável



Maria João Rolim
m.j.rolim@rolim.com



Vitor Mello
v.mello@rolim.com



Caio Alves
c.jose@rolim.com



Renan Torres
r.lucas@rolim.com



Vivian Oliveira
v.oliveira@rolim.com



Carolina Germano
c.germano@rolim.com



Helena Yacoub
h.yacoub@rolim.com



Giovanna Franklin
g.franklin@rolim.com